

LEI Nº 271/94

"Dispensa cobrança de taxas de alvará de funcionamento das Barracas e Bancas a fins que funcionam em vias públicas por ocasião de festejos Religiosos da Paróquia".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu, aprovou, e eu João Batista Carneiro, Prefeito Nunes sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados quaisquer cobranças de Alvará de Funcionamento das barracas, bancas e jogos de sorte que funcionem em via pública durante as Festas Religiosas da Paróquia, no Município de São Luís do Curu.

Art. 2º - Ficam os policiais aqui destacados e a serviço, na mesma obrigatoriedade de manutenção da ordem e disciplina nos referidos locais.

Art. 3º - Ficam fora de tal benefício as bancas de jogos de qualquer espécie onde haja exploração da população.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, em 24 de Novembro de 1994.


João Batista Carneiro Nunes
PREFEITO MUNICIPAL